

PROCESSO ON-LINE Nº 1693/17

DATA: 02/05/17

PROTOCOLO Nº 14.663.504-0

DATA: 09/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 281/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/11/17 a 06/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 728/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Avenida Joaquim Bonetti, nº 29, município de Enéas Marques. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3373/17, de 31/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/17 a 02/10/27.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 1412/81, de 17/07/81;
- b) reconhecimento: nº 3226/85, de 27/06/85;

PROCESSO ON-LINE Nº 1693/17

c) renovação do reconhecimento: nº 263/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/11/12 a 05/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 87/17, de 16/05/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1501/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Licença sanitária:** nº 10/18, de 28/02/18, com vigência até 28/02/19.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento:** nº 3.1.01.17.0001020519-87, de 29/11/17, vigência até 29/11/18

PROCESSO ON-LINE N° 1693/17

Quadro de Avaliação Interna.

a) Avaliação de Cursos/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º ano	87	85	79	92	95	88	1	-	-	-	1	12	11	11	9	6	08	13	13	15	20	08	71	65	68	68
	7º ano	123	86	84	73	91	78	-	1	-	-	-	18	12	18	4	7	16	11	08	08	16	91	72	70	81	68
	8º ano	90	112	85	88	72	81	-	-	-	1	1	05	14	11	14	6	08	07	16	06	11	77	91	69	88	54
	9º ano	100	97	104	68	83	72	-	1	-	2	1	08	09	14	3	10	11	06	16	12	11	81	81	74	81	81
E N S I N O M É D I O	1ª série	126	112	115	110	88	88	2	7	6	6	8	7	16	15	7	1	22	15	16	08	21	95	74	79	89	56
	2ª série	114	115	89	84	105	86	5	6	7	5	4	13	18	8	1	6	14	8	7	07	12	82	83	67	71	83
3ª série	88	86	88	77	78	87	3	1	7	5	6	7	7	3	11	5	2	1	5	01	02	76	77	74	60	85	

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, município de Enéas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/17 a 06/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação de Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 1693/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF